



Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e três.

----- Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas dez horas e quinze minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara, Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vice-Presidente da Câmara, Lígia Paula Varela Teixeira Lopes, Paulo José Gomes Langrouva e Nelson Rebolho Bolota, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- **Ordem de Trabalhos** -----
- **Período Antes da Ordem do Dia:** -----
- **Assuntos de interesse geral para o Município.** -----
- **Para conhecimento:** -----
- **Informação sobre a situação económica e financeira do Município, reportada a 30 de junho de 2023.** -----
- **Ordem do Dia:** -----
- **Aprovação da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de 16 de agosto de 2023;**-----
- **Propostas:** -----
- **Proposta N.º 89/2023 - Mandato 2021-2025** – Proposta de ratificação das subvenções concedidas ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias; -----
- **Proposta N.º 90/2023 - Mandato 2021-2025** – Alteração ao Fundo fixo para o ano de 2023;
- **Proposta N.º 91/2023 - Mandato 2021-2025** – Novas Competências no âmbito da Ação Social – Protocolo Sobre o Tratamento de dados Pessoais no Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social; -----

-----**Proposta N.º 92/2023 – PCM/Mandato 2021-2025** – Formas de Apoio às Freguesias no Quadro da Promoção e Salvaguarda em Articulação interna própria das populações;

-----**Proposta N.º 93/2023 – PCM/Mandato 2021-2025** – Proposta de Contrato de Delegação de competências do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo;

-----**Proposta N.º 94/2023 – PCM/Mandato 2021-2025** – Acordo de Colaboração com a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela e o Instituto da Habitação e a Reabilitação Urbana, Valores Aprovados e Compromissos Plurianuais; -----

-----**Proposta N.º 95/2023 – PCM/Mandato 2021-2025** – Quarta Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais para o Ano de 2023; -----

-----**Proposta N.º 1/2023 – VCM/Mandato 2021-2025** – Atribuição de Apoio Financeiro à Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia.

----- **Período Antes da Ordem do Dia** -----

-----O Senhor Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos. -----

-----**Assuntos de interesse geral para o Município:**-----

-----O Senhor Presidente informou que o início do ano letivo no Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo teve lugar no dia 15 de setembro e decorreu com toda a normalidade no que são as competências que foram transferidas para o Município na área da educação. -----

-----O Município está a realizar diversos melhoramentos nas escolas, no sentido de tentarem proporcionar as melhores condições possíveis aos alunos, aos professores e aos auxiliares.

-----Neste momento os edifícios escolares do concelho não reúnem as condições adequadas para a comunidade escolar, pois durante anos não foram feitos melhoramentos nos referidos edifícios. -----

-----Quanto à colocação de professores, apesar de não ser da competência do Município, pelo que tem conhecimento, os professores estão todos colocados, mas, pode haver constrangimentos devido aos professores que entram de baixa médica. Não se percebe porque é que todos os anos os professores não são colocados na sua área de residência e depois alguns acabam por apresentar baixa médica.-----

-----O Executivo Municipal deu as boas-vindas a todos os professores do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, que vão lecionar no ano letivo de 2023/2024, no Auditório da Escola Secundária, tendo endereçado votos de um ano bastante produtivo no sentido de enriquecer as crianças e jovens do concelho, reiterando que o Município continua a

trabalhar todos os dias, pelo interesse do ensino e educação, proporcionando as melhores condições aos alunos, professores e pessoal não docente.-----

----- O Senhor Presidente informou que, fruto do que foram as negociações dos projetos da CIMBSE que decorreram na última reunião, relativa aos projetos financiados pelo PT2030, a CIM obteve uma dotação de 108 milhões de euros para distribuir pelos 15 Municípios envolvidos através da CCDR e a Câmara Municipal de Figueira conseguiu o montante de 5.225.000,00 €, fruto de um bom entendimento entre todos os Municípios. Figueira de Castelo Rodrigo conseguiu uma boa dotação, o que considera muito bom para o concelho. Sendo certo que todos os Municípios envolvidos tiveram que repartir com o Município de Manteigas, pois é um Município de menores dimensões e não havia fórmula possível para a atribuição de verba significativa, mas, todos em conjunto cederam uma parte e conseguiram 3.000.000,00 € para o Município de Manteigas.-----

----- O valor total orçamentado dos projetos que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo prevê para a aplicação dos 5.225.000,00 €, é o seguinte: para a promoção do sucesso educativo no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo têm alocados 200.000,00 €; na área da digitalização têm a divulgação do fundo documental do Arquivo Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo com o montante de 50.000,00 €; ao nível da eficiência energética no Edifício Ribacôa com o montante de 200.000,00 €; para o Edifício dos Paços do Concelho com um o montante de 200.000,00 €; as obras nos Armazéns Municipais com o montante de 200.000,00 €; a remodelação da Avenida Sá Carneiro e Avenida Heróis de Castelo Rodrigo com o montante de 680.000,00 €; a construção da ETAR da Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo com o montante de 110.000,00 €; para a reabilitação da Escola secundária de Figueira de Castelo Rodrigo está alocado o montante de 1.100.000,00 €; para a reabilitação do Pavilhão Multiusos um montante de 300.000,00 €; na área da Conservação da Natureza a construção do Parque de Lazer da Barragem de Santa Maria de Aguiar tem previsto o montante de 650.000,00 €; a construção da Pedovia e Ciclovía de Figueira de Castelo Rodrigo ao Mosteiro de Santa Maria de Aguiar com o montante de 600.000,00 €; a reabilitação do Passeio Ribeirinho de Barca de Alva com o montante de 450.000,00 €; construção e reabilitação do Miradouro de Alto da Serra da Marofa e o Miradouro do Alto da Sapinha em Barca de Alva com o montante de 400.000,00 €; a reabilitação da Casa da Cultura de Figueira de Castelo Rodrigo no montante de 300.000,00 €; requalificação do espaço público entre a Avenida Sá Carneiro e a Avenida 25 de Abril, junto ao Café Martinho, com o montante de 220.772,00 € e a criação de um Centro de Ciência Viva da Cultura e da Artes com a reabilitação da casa José Gil, com o montante de 494.000,00 €.-----

-----Portanto, estes são os projetos que o Executivo identificou como prioritários. Vão aproveitar estas verbas para poderem reabilitar e modernizar muito o concelho, tornando-o muito mais apelativo para os visitantes e dotando-o de uma melhor qualidade de vida para quem cá reside. -----

-----Também informou que está neste momento a ser ligada a energia elétrica na Torre de Almofala. Finalmente, depois destes anos, já tem energia elétrica. Também já foram acionadas as garantias bancárias para que em breve estejam reparados todos os defeitos que aquela obra tem, para que depois possa ser colocada ao serviço da população e de quem nos visita.

-----Também, o Executivo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com o objetivo de preservar a identidade cultural, procedeu à pintura da base do chafariz e da estátua da Cegonha, que há largos anos faz parte da paisagem e adorno do Largo Dr. Vilhena em frente ao edifício da Câmara Municipal. -----

-----Também quis aqui dar os parabéns à Senhora Vereadora e às Técnicas da Ação Social pela organização do colóquio "Igualdade no Contexto Rural Ibérico", que decorreu no Auditório da Casa da Cultura, no dia 15 de setembro, no âmbito do Plano Municipal para a Igualdade, que contou com a presença de muitos participantes de várias instituições e diversos oradores ligados a estas temáticas. -----

-----Informou ainda que, a empreitada para a substituição da iluminação cénica na Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo e na Ponte Almirante Sarmiento Rodrigues em Barca d' Alva, para tecnologia LED, já foi adjudicada, depois de uma candidatura aprovada ao Programa Operacional do Centro, no valor de 244 856,54€ e a obra tem que estar terminada até dezembro. -----

-----Esta requalificação da iluminação vai permitir a substituir as luminárias existentes por outras mais eficientes com tecnologia LED, vai permitir a redução da pegada ecológica, melhorar os níveis de iluminação existentes, bem como diminuir os custos de consumo e manutenção e acaba por dar outra visibilidade a estes dois polos turísticos do concelho. -

-----Também face ao que tem sido o funcionamento das Piscinas Municipais, informou que aquelas estiveram encerradas de 14 a 17 de setembro, para a realização de diversas limpezas gerais, para que estejam preparadas para receberem os diversos utilizadores, tanto os alunos como os seniores e a população em geral, em todo o período de inverno. -----

-----Informou também que vai decorrer nos dias 22, 23 e 24 de setembro o IV Encontro Transfronteiriço de Património, promovido pela Associação RIBACVDANA – Associação de Fronteira para o Desenvolvimento Comunitário, com o apoio do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, da Junta de Freguesia de Escalhão e do Ayuntamiento de La Fregeneda, onde vai haver uma cooperação entre estas duas freguesias. -----

----- No dia 22 de setembro haverá uma exposição de fotografia com o tema "Vestígios".

----- No dia 23 de setembro o encontro vai contar com visitas guiadas pela freguesia de Escalhão, com Amílcar Andrade, com uma visita guiada a uma casa brasileira em Escalhão, pelo Arquiteto, Miguel Fernandes, inauguração de uma exposição fotográfica de António Martins Teixeira e um almoço comunitário. -----

----- Na parte da tarde é de destacar a presença do escritor Richard Zimler, autor do livro "A Aldeia das Almas Desaparecidas", que fala de Castelo Rodrigo -----

----- Haverá vários debates entre os quais um sobre a lenda Judia "Amar Ofa", com a participação do professor Henrique Silva, com uma visita guiada ao Centro Judaico em Figueira de Castelo Rodrigo, com sessão de autógrafos por parte da Escritora Odete Correia, natural de Figueira de Castelo Rodrigo e à noite haverá uma peça de teatro.-----

----- No dia 24 de setembro as atividades decorrerão em La Fregeneda com um almoço comunitário e diversas atividades de convívio. -----

----- O objetivo deste evento é a reunião de pessoas e associações com as comunidades raianas, que têm trabalhado sobre o tema da cultura na raia. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra a quem dela fizer bom uso.-----

----- Tomou a palavra o Senhor Vereador, Paulo José Gomes Langrouva, cumprimentando todos os membros presentes. -----

----- O Senhor Vereador Paulo Langrouva dirigiu as primeiras palavras para a informação dada pelo Senhor Presidente no que se refere à aprovação dos projetos que o Município pretende realizar no âmbito da CIMBES. Compreende que essas negociações são sempre difíceis pois, naturalmente todos querem a maior fatia de apoio para o seu território, e bem, mas é necessário que haja alguma cedência por parte dos Municípios envolvidos, como foi o caso para apoiarem o Município de Manteigas. A CIM defende o território de 15 Municípios, naturalmente tem que haver aqui alguma compreensão, para que todos tenham alguma participação, para que haja um desenvolvimento harmonioso e inclusivo do território. -----

----- No que se refere ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo conseguiu aqui alguma verba significativa no valor de 5,2 milhões de euros o que vai permitir reabilitar alguns edifícios, no que se refere a os edifícios com melhor eficiência energética, como os edifícios da Câmara Municipal, do Ribacôa, e principalmente o da Escola Secundária de Figueira de Castelo Rodrigo, que vai permitir melhorar os espaços para que as crianças do concelho tenham melhores condições e depois a reabilitação da ETAR na Zona Industrial também é importante para o normal funcionamento das empresas. -----

----- Naturalmente que todos os outros investimentos aqui elencados são considerados importantes para o desenvolvimento do concelho. É importante salientar que a negociação

parece ter sido frutífera para o Município de Figueira, agora é importante que estas obras se venham a concluir, para que se consiga o financiamento para o Município.-----

-----Também é de salientar a obra referente à substituição da iluminação cénica na Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo e na Ponte Sarmiento Rodrigues em Barca de Alva. Considera que se trata de uma reabilitação importante, ao abrigo de uma candidatura submetida pelo Executivo anterior, que vai permitir uma poupança energética significativa e vai prestigiar ainda mais estes locais.-----

-----Também gostaria de referir que estão na época das vindimas e por se tratar de uma atividade muito importante para o concelho, considera importante acompanhar esta atividade agrícola, esperando que a colheita deste ano venha a ser produtiva e que seja com qualidade, para que possam ter no mercado um vinho competitivo, tanto para a Adega Cooperativa que tem sido uma referência, com a atribuição de várias medalhas ao longo dos anos, como as diversas empresas privadas produtoras de vinho. -----

-----Agora com o novo investimento na Quinta do Cardo considera que era importante que continuassem a ter quantidade e muita qualidade, mas principalmente que se mantivesse a grande qualidade de vinhos do concelho.-----

-----Para finalizar, no que se refere à sinalização das vias na Estrada Nacional que liga Figueira de Castelo Rodrigo a Almeida, considera que seria importante que voltassem a insistir junto das Infraestruturas de Portugal para a realização da intervenção necessária, principalmente no que se refere às marcações da via, antes do inverno, no sentido de poderem evitar acidentes.

-----Tomou a palavra o Senhor Presidente informando que em relação à colheita das vindimas no concelho, está a decorrer com toda a normalidade e pelo que tem falado com os produtores de vinho do concelho, a colheita de uvas deste ano tem muita quantidade e também muita qualidade.-----

-----No que se refere à Quinta do Cardo, pelo que tem conhecimento, os proprietários conseguiram reabilitar as vinhas existentes e a produção deste ano está a ser muito boa e com boa qualidade.-----

-----Também ainda no que se refere à agricultura, informou que já se encontra a laborar em pleno a empresa de transformação de amêndoa, em Figueira de Castelo Rodrigo, pelo que os produtores de amêndoa já podem ali entregar a amêndoa que produzem. Espera que os empresários tenham muito sucesso e ajudem a economia local.-----

-----No que se refere à marcação da Estrada Nacional 332, informou que o pedido já foi reforçado junto das Infraestruturas de Portugal e o que foi comunicado é que se tratava de uma obra prioritária e seria realizada até ao final do ano. -----

-----**Para conhecimento:**-----

----- **Informação sobre a situação económica e financeira do Município, reportada a 30 de junho de 2023.** -----

----- Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Informação sobre a situação económica e financeira do Município, reportada a 30 de junho de 2023, para conhecimento.-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- A presente informação será submetida à Assembleia Municipal para conhecimento.

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de 16 de agosto de 2023;**-----

----- Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de 16 de agosto de 2023;-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente ata deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Propostas:** -----

----- **Proposta N.º 89/2023 - Mandato 2021-2025 – Proposta de ratificação das subvenções concedidas ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias;**-----

----- Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 89/2023 - Mandato 2021-2025, referente à Proposta de ratificação das subvenções concedidas ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, que a seguir se transcreve:-----

----- **Considerando que:** -----

----- A intervenção dos municípios na área social é cada vez mais premente, quer com intuito da melhoria das condições de vida dos agregados sociais, especialmente daqueles mais carenciados ou dependentes, quer para a fixação de população residente; -----

----- Esta intervenção é imprescindível, sobretudo nas áreas rurais periféricas, onde a desertificação sociogeográfica é acentuada pela pressão demográfica que provoca uma dispersão do povoamento;-----

----- Exige-se assim, uma política integrada de apoio, não apenas respeitante ao aumento da natalidade, mas também à fixação e melhoria das condições de vida das populações residentes;-----

----- Uma das causas conhecidas da baixa natalidade deriva diretamente dos encargos financeiros e sociais que estão associados ao instituto da parentalidade; -----

----- Nesta esteira, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo mantém em vigor o Regulamento Municipal de Medidas de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias;

-----O objetivo deste Regulamento visa a criação de medidas de apoio a conceder pelo Município, no âmbito da ação social, tendente à fixação e aumento da sua população, mediante o apoio à natalidade, estabelecendo as condições da sua elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como define a forma de candidatura;-----

-----A gestão deste processo tem sido assegurada pela Comissão Técnica, nomeada pela Câmara Municipal, a quem incumbe a responsabilidade de análise das candidaturas; ----

-----O artigo 11.º do Regulamento Municipal de Medidas de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias prevê que "todas as subvenções concedidas ao abrigo do (...) Regulamento serão objeto de posterior ratificação pela Câmara Municipal (...)". -----

-----**Atento o exposto;**-----

-----Proponho ao Ilustre Órgão Executivo que delibere ratificar, nos termos do citado artigo 11.º, a listagem anexa à presente proposta de onde constam as subvenções concedidas ao abrigo do Regulamento Municipal de Medidas de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias, uma vez que as candidaturas foram analisadas pela Comissão Técnica, tendo-se verificado o cumprimento das condições de deferimento nos termos regulamentares; ----

-----O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 04.08.02 e GOP 2 232 2023/37, conforme proposta de cabimento infra.-----

Listagem de onde constam as subvenções concedidas ao abrigo do Regulamento Municipal de Medidas de Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias. ----

Apoio à Natalidade de Maio de 2023 a Junho de 2023

Nomes	Valor atribuído
Lourenço Faustino Beato	1250€
Frederico Manuel Gonçalves Darei	1000€
Santiago Bordalo Rodrigues	1000€
Caetana Fonseca Teixeira	1000€
Hugo Manuel Fernandes Ribeiro	1250€
David Miguel Moutinho Maia	1000€
TOTAL em €	6500€

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Proposta N.º 90/2023 - Mandato 2021-2025 – Alteração ao Fundo fixo para o ano de 2023;**

----- Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 90/2023 - Mandato 2021-2025, referente à Alteração ao Fundo fixo para o ano de 2023, que a seguir se transcreve: -----

----- **Considerando que:** -----

----- - A entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro; -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do referido diploma, o POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, se mantém em vigor no que respeita a matérias de controlo interno (Ponto 2.9), regras previsionais (Ponto 3.3) e modificações do orçamento (Ponto 8.3.1); -----

----- - Verifica-se a necessidade promover a alteração da constituição do Fundo Fixo aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 4 de janeiro de 2023, tendo em consideração a aprovação da tabela de preços de entrada e merchandising do Centro Interpretativo da

Batalha de Castelo Rodrigo (CIBCR), bem com a adequação da responsabilidade do Fundo Fixo da CPCJ às atuais responsabilidades orgânicas; -----

-----**Atento o exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo delibere, nos termos das disposições legais referidas:** -----

----- **A aprovação do valor de € 2.752,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois euros) para Fundo Fixo do Município para o ano 2023, bem como a distribuição das verbas referidas de acordo com as classificações orgânicas e económicas, conforme seguidamente no mapa anexo;**-----

----- **Em caso de falta ou impedimento do responsável, deverá ser promovida a substituição, preenchendo a competente folha de transição de fundos e dela dando conhecimento ao Serviço de Tesouraria do Município.** -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Proposta N.º 91/2023 - Mandato 2021-2025 – Novas Competências no âmbito da Ação Social – Protocolo Sobre o Tratamento de dados Pessoais no Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social;**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 91/2023 - Mandato 2021-2025, referente às Novas Competências no âmbito da Ação Social – Protocolo Sobre o Tratamento de dados Pessoais no Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social, que a seguir se transcreve:-----

-----**Considerando que:** -----

-----A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, veio definir as bases gerais do sistema da segurança social, tendo como objetivos fundamentais a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades;-----

-----Na concretização dos referidos objetivos, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), reveste-se de grande importância, contribuindo desta forma para uma proteção especial dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente, através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social; -----

-----Para a concretização da implementação do SAAS resulta necessário protocolar com a entidade responsável pelo Sistema Informático da Segurança Social os termos e as condições de acesso por parte dos técnicos do Município ao sistema de informação específico,

denominado (WebSISS), no âmbito da transferência de competências, no que respeita ao serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e ao acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI; -----

----- No quadro das transferências de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social, operada pelo artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, compete à Câmara Municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, nos termos definidos na Portaria n.º 63/2021, de 17 de março; -----

----- Para além das disposições constantes no parágrafo anterior, os municípios têm atribuições no âmbito da Ação Social as quais se consubstanciam, entre outras, na competência da Câmara Municipal para “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central”, conforme estabelecido nas disposições conjugadas da h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (RJAL); -----

----- **Atento tudo quanto supra exposto;**-----

----- Proponho, ao digno Órgão Executivo, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----

----- . **Que seja aprovada a minuta do Protocolo Sobre o Tratamento de dados Pessoais no Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social, apresentado em anexo à presente proposta e que desta faz parte integrante;** -----

----- . **Designar gestora do presente contrato, a trabalhadora Carla Patrícia Fernandes Inácio Pereira Russo, Técnica Superior.**-----

----- **PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- **Estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI**-----

----- Entre:-----

----- **Instituto da Segurança Social, I.P.**, pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, representada por António Carlos Camejo Martins, na qualidade de Diretor do Centro Distrital da Guarda que outorga em representação do Conselho Diretivo deste instituto com poderes bastantes para o ato, adiante designado por ISS, I.P.;-

-----**Instituto de Informática, I.P.**, pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Professor Doutor Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciências 1, Tagus Park, 2740-120 Oeiras, representado pela Mestre Paula Margarida Barrocas Salgado, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por II, I.P.; -----

-----**Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva n.º 505987449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representado pelo seu Presidente da Câmara Carlos Manuel Martins Condesso, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo com poderes para o ato, adiante designado por Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- Considerando que: -----

-----a) O ISS, I.P., tem por missão a gestão dos regimes de segurança social, incluindo o tratamento, recuperação e reparação de doenças ou incapacidades resultantes de riscos profissionais, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e demais subsistemas da segurança social, incluindo o exercício da ação social, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março;

-----b) O II, I.P. intervém neste protocolo por ser a pessoa coletiva pública que assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos dependentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto; -----

-----c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; e -----

-----d) Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa. -----

-----e) O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º e 32.º da Lei-Quadro.

----- f) No âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas.-----

----- g) Com efeito, de acordo com os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, preconiza-se que o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção são efetuados com recurso a sistema de informação específico.-----

----- h) Os termos em que essa utilização é efetuada encontram-se regulados pela Portaria n.º 63/2021, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social bem como da emergência social, para os Municípios, e-----

----- i) Pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;-----

----- j) Todavia o artigo 14.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de Setembro, alterado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 63/2021 e o n.º 1 do artigo 27.º-A da Portaria 257/2012, de 27 de agosto, alterado pelo artigo 3.º da Portaria n.º 65/2021 refere que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restringido aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção.-----

----- k) Atendendo ao estabelecido em matéria de garantia de acesso a sistema de informação específico, será disponibilizado aos municípios o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social, incluindo a componente de inserção do RSI.-----

----- l) O tratamento de dados pessoais objeto do presente Protocolo tem como fundamento de licitude o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016.

----- m) O ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o

conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo de nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas; -----

-----n) Foi solicitada a emissão de parecer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), nos termos do n.º 4 do artigo 36.º do RGPD. -----

-----É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**(Âmbito e objeto)**-----

-----O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e as condições de acesso ao sistema de informação específico, denominado (WebSISS), no âmbito da transferência de competências, nas seguintes matérias:-----

-----a) Serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social para os Municípios, estabelecidas na Portaria n.º 63/2021 de 17 de março que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto; -----

-----b) Acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, estabelecidos na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que define os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

-----**Cláusula Segunda**-----

-----**(Dados a transmitir)**-----

-----Serão objeto de tratamento os dados pessoais recolhidos para as finalidades acima enunciadas, os constantes no Anexo. -----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**(Finalidade do tratamento de dados pessoais)**-----

-----1. O tratamento de dados pessoais, objeto do presente protocolo, visa apoiar as intervenções técnicas, do Serviço de Atendimento Acompanhamento Social que tem por objetivos:-----

-----a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação; -----

-----b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social; -----

- c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;-----
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; -----
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.-----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- **Condições de acesso à informação**-----

----- 1. O acesso à informação é efetuado em tempo real, através de comunicação eletrónica de dados entre sistemas dos outorgantes, com a utilização de serviços especificamente implementados de modo a proteger o fornecimento dos dados.

----- 2. A comunicação dos dados, no âmbito do presente protocolo, é efetuada através de comunicação segura (HTTPS), com o uso de Transport Layer Security (TLS) 1.2, sendo os dados em trânsito encriptados e seguros.-----

----- 3. O sistema de informação (WebSISS) garante as condições de confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais, mediante cumprimento dos seus requisitos de utilização, nos termos da cláusula décima primeira do presente protocolo. -----

----- 4. O acesso aos dados requer uma prévia autenticação e só é permitida a pessoas devidamente credenciadas, que tenham assumido um compromisso de confidencialidade, mediante a atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico (WebSISS), subordinada à política de gestão de acessos e gestão de password aprovada pelo I.I.P.-----

----- 5. O tratamento de dados pessoais, por cada Equipa, circunscreve-se à área geográfica de atuação da mesma, e efetua-se no âmbito do serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social. -----

----- 6. Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS o acesso à informação só é permitido a pessoas devidamente credenciadas, através da atribuição de um utilizador aplicacional e de uma palavra-chave, em função do seu perfil de acesso e a cada módulo aplicacional do sistema de informação "Ação Social Interface Parceiros – ASIP", cumprido o disposto na cláusula décima. -----

----- **Cláusula Quinta**-----

----- **(Prazos de conservação dos dados pessoais)** -----

-----1. Os dados pessoais armazenados no sistema serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades do tratamento. -----

-----2. O prazo máximo de conservação são 10 anos, sem prejuízo da sua conservação em registos históricos para fins de investigação científica ou estatística, nos termos da Portaria nº 182/2020, de 4 de agosto. -----

-----**Cláusula Sexta**-----

-----**Responsáveis e subcontratante pelo tratamento de dados pessoais**-----

-----No âmbito do presente Protocolo, são considerados responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais o ISS, I.P., e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e subcontratante o II, I.P..-----

-----**Cláusula Sétima**-----

-----**(Obrigações do ISS I.P. e do Município)**-----

-----1. O ISS,I.P. e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais efetuados no sistema de informação. São ainda individualmente responsáveis por assegurar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais a que acedem e que são recolhidos, no decurso das suas funções nos termos a serem definidos por instrumentos normativos. -----

-----2. Os responsáveis conjuntos comprometem-se ainda a comunicar, entre si, qualquer violação de dados pessoais que, potencialmente, comprometa a segurança dos mesmos, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, nos termos e para os efeitos decorrentes do RGPD ou do presente Protocolo, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada. -----

-----3. No âmbito da utilização do sistema de informação específico (WebSISS) é obrigação do Município comunicar ao ISS, I. P., a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema. -----

-----4. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte. -----

-----**Cláusula Oitava**-----

-----**Obrigações do II I.P.**-----

-----1. Constituem obrigações do II. I.P.:-----

----- Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula Terceira. -----

----- a) Implementar e assegurar as medidas técnicas e organizativas necessárias para o efeito, nomeadamente as previstas na Cláusula Décima Primeira. -----

----- 2. Considera-se delegada no subcontratante a escolha dos subcontratantes ulteriores, sem prejuízo da disponibilização de uma lista atualizada com a identificação destes, acompanhada das condições contratuais aplicáveis, e da possibilidade de se opor.-----

----- 3. Assegurar o acesso ao sistema de informação específico de suporte à atividade dos municípios.-----

----- 4. O II, I.P. assegura acesso à formação, na modalidade à distância - formato e-learning, através do Portal da Formação - <https://portalformacaoii.seg-social.pt/SGForm/>.-----

----- **Cláusula Nona** -----

----- **(Gestão do sistema de informação)** -----

----- 1. O ISS, I.P. garante o acesso ao Sistema de informação, nos seguintes termos:-----

----- a) O acesso é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências do serviço de atendimento e de acompanhamento social;-----

----- b) O acesso é garantido mediante identificação dos utilizadores autorizados pelo Município, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos. -----

----- 2. Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS). -----

----- 3. Quaisquer alterações relativas a cessação de funções ou identificação de novos utilizadores devem ser comunicadas ao ISS, I.P. de acordo com os procedimentos definidos para o efeito. -----

----- 4. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP. -----

----- 5. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo, no sistema de informação, quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora, e o II, I.P. deve conservar esses registos pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da política de gestão de acessos. -----

----- **Cláusula Décima**-----

-----**(Termos de Responsabilidade)**-----

-----1. O termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo II, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.-----

-----2. Nas situações em que o município contratualize com outra entidade para o desenvolvimento do SAAS, o termo de responsabilidade deve ser disponibilizado aos utilizadores, nos termos da minuta que se encontra no Anexo III, ao presente Protocolo, devendo os profissionais, no momento de atribuição de acesso, proceder à sua aceitação.-----

-----**Cláusula Décima Primeira**-----

-----**(Meios e medidas de segurança para o tratamento)**-----

-----1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, os outorgantes comprometem-se a adotar padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.-----

-----2. No âmbito do presente Protocolo e para cumprimento do objeto do mesmo, os outorgantes obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais que seja adequado ao risco, associado à perda de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, que pode resultar na sua destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.

-----3. Os outorgantes devem, ainda, tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.-----

-----4. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação. --

-----5. São ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:-----

-----a. Os perfis são atribuídos a cada utilizador, tendo em consideração as funções a desempenhar no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;-----

-----b. O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.-----

-----6. O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os

utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às atividades desenvolvidas ao abrigo da presente portaria, mesmo após o termo das suas funções.-----

----- 7. O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. -----

----- 8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.-----

----- 9. Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.-----

----- **Cláusula Décima Segunda** -----

----- **(Forma de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados)** -----

----- 1. O exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados poderá ser feito, junto do Encarregado de Proteção de Dados, dos responsáveis pelo tratamento, para as matérias de proteção de dados:-----

----- a) Resposta ao exercício de direitos, tratamento de incidentes de violação ou pedidos de esclarecimentos, na sua área de competência; -----

----- b) Sensibilizar para a necessidade de ajustamento às exigências trazidas pelo RGPD na sua área de intervenção; -----

----- c) Sejam o ponto de ligação entre as diversas Entidades, tanto na execução das atividades associadas, bem como no esclarecimento de dúvidas relacionadas com o RGPD.

----- 2. O titular dos dados pode, a qualquer momento, conhecer, corrigir e, salvo quando a sua conservação seja exigida por requisitos da legislação nacional/europeia, eliminar os dados a si respeitantes, neste tratamento.-----

----- 3. Sem prejuízo do recurso à via graciosa ou jurisdicional, assiste aos titulares dos dados, ainda, o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados pessoais pelas Partes não respeita a legislação aplicável. ----

----- **Cláusula Décima Terceira** -----

----- **(Confidencialidade)** -----

----- 1. Em matéria de confidencialidade os outorgantes devem observar o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro, nos

termos do n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 55 de 2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, relativamente aos dados de natureza estritamente privada de que disponham, relativos à situação pessoal, económica ou financeira de quaisquer pessoas ou entidades.-----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo, salvo acordo formalizado por todos os outorgantes, bem como autorização expressa formalizada pelos respetivos titulares dos dados pessoais. -----

-----3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou sobre as quais haja uma obrigação legal de revelação, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. O dever de sigilo/confidencialidade mantém-se mesmo após a data da cessação do presente Protocolo. -----

-----**Cláusula Décima Quarta**-----

-----**(Interpretação e integração de lacunas)**-----

-----A interpretação e integração de eventuais lacunas do presente Protocolo serão supridas mediante acordo escrito pelos outorgantes.-----

-----**Cláusula Décima Quinta**-----

-----**(Vigência)**-----

-----1. O presente Protocolo produz efeitos no primeiro dia útil da concretização da transferência de competências, por força do disposto no n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro. -----

-----2. O presente Protocolo vigorará enquanto se mantiverem as condições legais e de facto que justificam a sua celebração ou até que seja denunciado.-----

-----3. A denúncia do presente Protocolo pode ser efetuada por qualquer dos outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de 3 meses. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Proposta N.º 92/2023 – Mandato 2021-2025 – Formas de Apoio às Freguesias no Quadro da Promoção e Salvaguarda em Articulação interna própria das populações;** -----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 92/2023 – Mandato 2021-2025, referente às Formas de Apoio às Freguesias no Quadro da Promoção e Salvaguarda em Articulação interna própria das populações, que a seguir se transcreve:-----

-----**Considerando que:**-----

----- No dia 13 de setembro de 2023 foi celebrado um Contrato de Arrendamento para Instalação de Equipamentos de Radiocomunicações, entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a empresa Vantage Towers, S.A., relativamente à cedência de um espaço situado no edifício da antiga escola primária de Cinco Vilas, para a fixação de uma antena retransmissora destinada à cobertura de rede, que se anexa à presente Proposta, para conhecimento;--

----- Nos termos da Cláusula 4.ª do referido contrato, ficou a empresa arrendatária obrigada ao pagamento de uma renda mensal de € 150,00 (cento e cinquenta euros), perfazendo um valor anual de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros);-----

----- Nos termos apresentados, e conforme instalações análogas instaladas noutras freguesias, verifica-se que, não só a localização geográfica da estrutura se situa nos na área de jurisdição da Freguesia, como também é esta que suporta o impacto da instalação, pelo que se considera justo e adequado que os rendimentos provenientes da autorização de instalação da antena sejam afetos à União de Freguesias de Cinco Vilas e Reigada;-----

----- Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

----- **Atento o exposto, proponho que o ilustre Órgão Executivo que delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º e da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, todos RJAL, aprovar a presente Proposta e a sua submissão à Assembleia Municipal, para que delibere e aprove a transferência para a União de Freguesias de Cinco Vilas e Reigada da totalidade do valor da compensação paga pela operadora, nos valores anuais constantes do quadro infra, até ao final do presente mandato e na medida da execução do mesmo, num valor global de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), emitindo a competente autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais.**-----

Ano	2023	2024	2025	Total
Valor	€ 600,00	€ 1.800,00	€ 1.800,00	€ 4.200,00

----- O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 04.05.01.02 e GOP 4 420 2023 96 1 conforme proposta anexa.-----

----- **CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES EM EDIFÍCIO NÃO CONSTITUÍDO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL** -----

----- Entre:-----

-----**Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, pessoa coletiva n.º 505987449, neste ato representado por Carlos Manuel Martins Condesso, titular do cartão de cidadão n.º 10382083 3 ZX2, válido até 01/06/2028, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º (por delegação da Câmara Municipal, conforme deliberação de 22/10/2021) e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;-----

-----E,-----

-----**VANTAGE TOWERS, S. A.**, com sede em Edifício Arquiparque VII, Rua Dr. António Loureiro Borges, 7, Piso 3, 1495-131 Algés, pessoa coletiva n.º 516022490, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 30.149.270,25 (trinta milhões cento e quarenta e nove mil duzentos e setenta euros e vinte cinco cêntimos), doravante designada, indiferentemente, por **Segunda Outorgante**, ou Vantage Towers.---

----- Considerando que:-----

-----i) O Primeiro Outorgante é o único dono e legítimo possuidor de um prédio urbano com a descrição "Edifício destinado a escola e terreno anexo", sito na Rua do Cimo do Povo, 6440-051 Cinco Vilas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Figueira de Castelo Rodrigo sob o n.º 555/20070604 e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Cinco Vilas e Reigada sob o artigo 494, doravante designado simplesmente por Prédio.-----

----- (ii) A Segunda Outorgante dedica-se à aquisição, administração, construção, instalação, manutenção e gestão, sob qualquer forma, de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, bem como de qualquer atividade complementar ou acessória ou que de qualquer forma esteja com ela relacionada, disponibilizando essas infraestruturas a terceiros.-----

----- (iii) A Vantage Towers pretende instalar, numa área adiante identificada do Prédio, infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações, compostas designadamente por:-------

----- Cabina ou bastidores técnicos, ar condicionado, esteira de cabos e ligação aos sistemas de antenas, sistemas de antenas que incluem até nove posteletes/interfaces e antenas, passagem de dois tubos com cerca de 5 cm para ligação de terra e fibra ótica.-----

-----É estipulado e de boa-fé reciprocamente aceite o contrato de arrendamento constante das cláusulas seguintes e dos seus Anexos:-----

-----**Primeira**-----

-----**(Objeto do contrato)**-----

----- O Primeiro Outorgante arrenda à Vantage Towers uma área de 20m² no Prédio acima descrito, designado por Local Arrendado, que se encontra assinalada na planta anexa a este contrato e que dele fica a fazer parte integrante como Anexo I, doravante designado por Local Arrendado. -----

----- **Segunda**-----

----- **(Fins do Contrato)**-----

----- (a) O Local Arrendado destina-se à instalação pela Segunda Outorgante de quaisquer infraestruturas e equipamentos de comunicações eletrónicas ou outros, bem como à instalação dos equipamentos pertencentes a quem a Segunda Outorgante permita a utilização do espaço arrendado ou da sua infraestrutura, pelo que fica desde já a Vantage Towers autorizada a, no todo ou em parte e por uma ou mais vezes: (i) permitir a utilização do Local Arrendado ou dos seus equipamentos por terceiros; (ii) sublocar; (iii) ceder gratuita ou onerosamente a utilização de todo ou parte do Local Arrendado a qualquer terceiro, nos termos previstos na alínea e) da presente Cláusula; -----

----- (b) O Primeiro Outorgante autoriza a Vantage Towers ou quem lhe suceder na posição contratual a pôr em funcionamento no Local Arrendado os equipamentos de radiocomunicações, bem como a aí instalar os sistemas de antenas e ainda os cabos de ligação entre os sistemas de antenas e os equipamentos transmissores e recetores, sejam esses equipamentos ou sistemas, seus ou de terceiros. Os equipamentos, sistemas de antenas e os cabos de ligação referidos no parágrafo anterior podem ser deslocados por simples decisão da Vantage Towers, mas não sem comunicação prévia e autorização do Município a conceder por despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

----- (c) Na autorização referida no parágrafo anterior compreende-se a realização no Local Arrendado de quaisquer obras e benfeitorias, incorporadas ou não no Prédio que sejam necessárias à instalação dos referidos equipamentos de comunicações eletrónicas, quanto às incorporadas sem direito a qualquer indemnização pela Vantage Towers ou por quem lhe suceder na posição contratual, ficando a fazer parte do imóvel. -----

----- (d) A Vantage Towers ou quem lhe vier a suceder no arrendamento e, bem assim, quaisquer terceiros que estejam a utilizar o espaço e/ou os equipamentos poderão, em qualquer altura, sem necessidade do consentimento do Primeiro Outorgante, introduzir nos equipamentos todas as modificações que entenderem, todas as modificações que entenderem, desde que relacionadas diretamente com a finalidade do contrato. -----

----- (e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores a Segunda Outorgante fica desde já expressamente autorizada a ceder a sua posição contratual a outra sociedade nacional ou estrangeira de objeto social equivalente, que por sua vez ficará autorizada a ceder, nos mesmos

termos, a respetiva posição contratual, recaindo sobre a(s) eventual(ais) cessionária(s) os mesmos direitos e obrigações da(s) cedente(s) resultantes deste contrato -----

----- (f) Para os efeitos da alínea anterior, a Vantage Towers, ou quem lhe suceder no presente contrato, deverá dar conhecimento da cessão, por escrito, ao Primeiro Outorgante, no prazo de trinta dias, produzindo-se os respetivos efeitos no dia seguinte à data da receção da comunicação, recaindo sobre a(s) eventual(ais) cessionária(s) os mesmos direitos e obrigações da(s) cedente(s) resultantes deste contrato. -----

-----**Terceira**-----

-----**(Acesso ao Local Arrendado e Obras)**-----

----- (a) O Primeiro Outorgante assegurará ao pessoal da Vantage Towers ou de quem lhe vier a suceder no arrendamento e/ou a quaisquer outras pessoas por ela autorizadas, o livre acesso ao Local Arrendado durante os sete dias da semana e as vinte e quatro horas do dia, com todos os utensílios e equipamentos de que necessitarem para montar, reparar, ou modificar a estação de radiocomunicações e todos os equipamentos que a compõem. -----

----- (b) O Primeiro Outorgante só poderá ter acesso ao Local Arrendado desde que acompanhado por uma pessoa devidamente credenciada pela Vantage Towers. -----

----- (c) O Primeiro Outorgante obriga-se, no caso de ter de proceder a obras ou alterações no Prédio, que estas não ponham em causa o funcionamento da infraestrutura passiva instalada e dos equipamentos existentes e, em particular, que em caso algum venham a obstruir ou a dificultar a livre emissão e receção dos sistemas de radiocomunicações instalados. -----

----- (d) No caso de se tornar necessário para a realização de quaisquer obras, nomeadamente de conservação, que a Vantage Towers desocupe o local onde se encontra a sua instalação, o Primeiro Outorgante solicitará à Segunda Outorgante, com antecedência não inferior a 3 (três) meses, a deslocalização da instalação, preferencialmente para outro local no mesmo Prédio, pelo período estritamente necessário para a realização das obras, cuja duração não poderá em caso algum exceder o prazo contratualizado para a empreitada respetiva, salvo causa de força maior devidamente justificado relacionado com intempérie, terramoto, guerra, pandemia, etc. -----

----- (e) Na situação prevista na alínea anterior, o Primeiro Outorgante, terá de assegurar e proporcionar local adequado para onde a instalação possa funcionar transitoriamente e suportará todos os custos inerentes à desocupação e funcionamento temporários, no respeito dos limites dos valores médios de mercado e de acordo com os princípios da transparência e equidade. -----

-----**Quarta**-----

-----**(Renda)**-----

----- (a) A renda mensal é de €150,00 (cento e cinquenta euros) e deverá ser paga até ao oitavo dia útil do mês anterior àquele a que disser respeito ou, caso essa data venha a coincidir com um sábado, domingo ou feriado, no dia útil seguinte mediante transferência bancária, para a conta do Primeiro Outorgante com o IBAN:PT50 0035 0318 00000204930 08 junto do Banco Caixa Geral de Depósitos (BIC SWIFT: CGDIPTPL). -----

----- (b) A primeira renda será devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração deste contrato.-----

----- (c) No prazo máximo de 14 (catorze) dias após o pagamento da renda mensal devida, o Primeiro Outorgante enviará para a Vantage Towers ou, se for o caso, quem lhe venha a suceder, o correspondente recibo.-----

----- (d) A renda poderá ser objeto de atualização anual de acordo com o coeficiente de atualização de rendas não habitacionais aprovado anualmente pelo Governo. A nova renda resultante da atualização entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data de comunicação à Vantage Towers do montante da atualização através de carta registada com aviso de receção.

----- (e) O Primeiro Outorgante deverá preencher e assinar uma minuta de enquadramento fiscal, que ficará a fazer parte integrante do presente contrato como ANEXO II. -----

----- **Quinta**-----

----- **(Prazo)**-----

----- (a) Sem prejuízo dos casos de rescisão antecipada previstos nas alíneas b) e c) infra, este arrendamento é feito pelo prazo de seis anos, com efeitos a partir da data de assinatura do contrato, sendo sucessiva e automaticamente renovável por iguais períodos, salvo oposição ou denúncia nos termos e prazos legais. -----

----- (b) Na eventualidade de a autorização a que alude o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, a requerer pela Vantage Towers, não ser concedida ou caso a mesma seja retirada, por qualquer motivo, terá esta o direito de rescindir este contrato de arrendamento em qualquer altura, o qual deixará de produzir quaisquer efeitos, caducando na data em que tal facto for comunicado por escrito ao Primeiro Outorgante, não sendo, nessa circunstância, devida mais qualquer renda a partir da data de rescisão.-----

----- (c) A Vantage Towers, ou quem lhe vier a suceder na posição contratual, terá ainda o direito de rescindir o presente contrato, em qualquer altura se justificadamente, o Local Arrendado se vier a revelar insatisfatório e/ou desnecessário para a prestação dos respetivos serviços, caso contrário terá de compensar o período de arrendamento ou parte deste ainda em falta. Nesta eventualidade, o contrato caducará na data de receção, por parte do Primeiro Outorgante, da comunicação escrita remetida pela Vantage Towers, não sendo nessa circunstância devida mais qualquer renda a partir daquela data. -----

-----**Sexta**-----

-----**(Restituição do Local Arrendado)**-----

-----No fim do arrendamento, o Local Arrendado deverá ser restituído ao Primeiro Outorgante em bom estado, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal, sendo retirados todos os bens móveis e equipamentos instalados, salvo se diferentemente vier a ser acordado entre as partes.

-----**Sétima**-----

-----**(Seguros)**-----

-----A Segunda Outorgante, ou quem lhe vier a suceder no contrato, obriga-se a manter seguros contra todos os riscos inerentes à sua atividade.-----

-----**Oitava**-----

-----**(Tratamento de dados pessoais)**-----

-----As partes comprometem-se com o integral cumprimento de qualquer legislação aplicável relativa ao tratamento de dados pessoais. A Vantage Towers partilhou com o Primeiro Outorgante (que, pelo presente, confirma ter recebido) a Política de Privacidade da Vantage Towers, em conformidade e para efeitos do Artigo 13.º do RGPD, política essa que poderá ser periodicamente alterada pela Vantage Towers e que se encontra disponível no seu website em www.vantagetowers.com.-----

-----**Nona**-----

-----**(Anti suborno, corrupção e sanções)**-----

----- 11.1 Cada parte deve:-----

----- 11.1.1 agir de acordo com todas as Leis Aplicáveis relacionadas a suborno, corrupção e evasão fiscal;-----

----- 11.1.2 não fazer ou omitir qualquer coisa que possa fazer com que a outra parte ou qualquer de suas afiliadas viole qualquer uma das leis mencionadas na Cláusula 11.1.1;---

----- 11.1.3 não dar, prometer, receber ou solicitar qualquer suborno (financeiro ou outra vantagem), inclusive em relação a qualquer funcionário público; e-----

----- 11.1.4 manter medidas de conformidade anti suborno proporcionais e eficazes (incluindo presentes e hospitalidade), destinadas a garantir a conformidade com as leis referidas na Cláusula 11.1.1, incluindo a monitorização da conformidade e deteção de violações.-----

----- 11.2 Cada parte deverá, em relação a este contrato:-----

----- 11.2.1 salvo se tal possa fazer com que uma parte viole a Legislação Aplicável, cumprir todas as leis, regulamentos, embargos ou medidas restritivas económicas, comerciais e financeiras decretadas ou aplicadas no Reino Unido, União Europeia, Estados Unidos da América e qualquer outro relevante país ("Sanções"), e todas as Leis Aplicáveis relativas ao controlo comercial ("Leis de Controlo Comercial") e não fazer conscientemente nada que possa

fazer com que a outra parte ou qualquer Empresa do Grupo da outra parte viole as Sanções ou o Controlo Comercial Leis; -----

----- 11.2.2 fornecer assistência, documentação e informações à outra parte caso esta a possa razoavelmente solicitar para fins de conformidade com as Sanções e Leis de Controlo Comercial, incluindo o número de classificação de controlo de exportação (ECCN) para os serviços, informações do cliente final e o destino e uso pretendido dos serviços;-----

----- 11.2.3 notificar a outra parte por escrito assim que tomar conhecimento de qualquer investigação real ou potencial, ou qualquer violação potencial em relação a Sanções ou Leis de Controlo Comercial (por exemplo, inclusão numa lista de Sanções ou a retirada de qualquer licença ou autorização relevante).-----

----- 11.3 Cada parte deve indemnizar a outra parte e os seus diretores, executivos, funcionários, agentes e filiados por todas as perdas que a outra parte possa sofrer em resultado de uma violação desta Cláusula 11. A violação de qualquer uma das obrigações estabelecidas na Cláusula 11.1 a 11.2 por uma das partes constituirá a outra parte no direito de rescindir o presente contrato.-----

----- **Décima** -----

----- **(Comunicações)**-----

----- Todas as comunicações e correspondência entre as Partes deverão ser endereçadas para as moradas indicadas no início deste contrato.-----

----- **Décima Primeira** -----

----- **(Foro)**-----

----- Para todas as questões emergentes no presente contrato que as Partes não resolvam amigavelmente, é competente para a sua resolução o foro de jurisdição territorial de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- **Proposta N.º 93/2023 – Mandato 2021-2025 – Proposta de Contrato de Delegação de competências do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

----- Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 93/2023 – Mandato 2021-2025, referente à Proposta de Contrato de Delegação de competências do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

-----**Considerando:**-----

-----1. O novo quadro de transferências de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

-----2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

-----3. Que o novo regime define as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidades de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;-----

-----4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também novas competências; -----

-----5. Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo constitui um dos seus órgãos de Direção, administração e gestão das áreas pedagógicas, Cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão de estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário);

-----6. Que os órgãos do Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa; -----

-----7. Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou escola não agrupada"; -----

-----8. Prevendo ainda o n.º 3 do artigo 44.º que "As competências próprias do presidente de câmara e dos órgãos municipais referida n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";

-----9. De acordo com alínea m), do ponto 1, do artigo 33.º do RJAL, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre o Município e o Estado;-----

----- 10. Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas; -----

----- 11. Para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes; -----

----- **Assim, e atento o supra exposto, propõe-se ao digno Órgão Executivo que, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se digne aprovar a presente Proposta e a submeta à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da mesma Lei, aprove o Contrato de delegação de competências do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, durante o ano letivo de 2023/2024, que junto se anexa à presente Proposta, fazendo desta parte integrante e respetivo compromisso plurianual, designando gestora do presente contrato a Técnica Superior Sandra Cristina Sobral Caçote.** -----

----- O presente contrato encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 02 e económica 04.03.05 e GOP 2 211 2023 24 2/6 conforme proposta anexa. -----

----- **Contrato de delegação de competências do Município de Figueira de Castelo Rodrigo no Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- **Considerando:** -----

----- . O novo quadro das transferências de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- . A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual; -----

----- . Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente, foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também novas competências; -----

----- . Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão das áreas pedagógicas, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º

75/2008, de 22 de abril, na atual redação (regime de autonomia, administração e gestão de estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário);

----- . Que os órgãos do Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa; -----

----- . Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que *"salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal"*, com faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas ou escola não agrupada;

----- . Prevendo ainda, o n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual prevê que *"As competências próprias do presidente de câmara e dos órgãos municipais referida no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas"*; -----

----- . Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), conjugado e republicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, designadamente, na alínea d) do n.º 1 do artigo 23.º; ---

----- . Decorrido um ano, no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, a implementação do processo de descentralização de competências na área da educação, é unanimemente aceite pelos diversos intervenientes no referido processo que o ano letivo 2023/2024, fundamental para integrar, de uma forma equilibrada, consensual e justa os recursos humanos que transitam do Agrupamento de Escolas para a Câmara Municipal, mas também para aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à referida descentralização e ao presente contrato, e tendo como prioridade dar continuidade à excelente articulação interinstitucional verificada até à atualidade.-----

----- . Que o RJAL, aprovado e republicado, em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre o Município e o Estado e que os quais são aprovados pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e K), do número 1 do artigo 25.º; -----

----- . Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas e Escolas Não Agrupadas; -----

----- . Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes;-----

----- **Desta forma, entre:** -----

----- - **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva n.º 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representado pelo seu Presidente Câmara Municipal, **Carlos Manuel Martins Condesso**, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;-----

----- E -----

----- - **Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva n.º **600 073 378** com sede em Avenida Heróis de Castelo Rodrigo, n.º 60, 6440-113, **Figueira de Castelo Rodrigo**, no presente ato representado pelo seu Diretor, **José Manuel Maia Lopes**, no uso das competências previstas nos art.º 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de julho; n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação conferida pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de Junho), como segundo outorgante;-----

----- É celebrado o presente contrato de delegação de competências que se rege pelas seguintes cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto** -----

----- . O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, doravante apenas designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

----- . O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas: -----

----- . Recursos Humanos; -----

----- . Apoios e complementos educativos; -----

----- . Edificado e Investimento;-----

----- . Fornecimento e serviços externos; -----

----- . Para concretização das competências delegadas, o Município transfere os valores indicados no Anexo 1, reportados às cláusulas respetivas;-----

----- . Os valores constantes do Anexo 1 relativos à comparticipação mensal encontram-se arredondados, pelo que na última prestação deverão ser corrigidos os valores relativos ao

material de limpeza dos dois edifícios e material de escritório destinado à secretaria e às refeições escolares, por forma a garantir o cumprimento do valor total anual.-----

-----**Cláusula 2.ª**-----

-----**Princípios**-----

-----O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

-----. Igualdade de oportunidades e equidade; Eficácia e melhoria dos resultados educativos;

-----. Estabilidade;-----

-----. Prossecução do interesse público;-----

-----. Continuidade da prestação do serviço pública;-----

-----. Necessidade de suficiência dos recursos;-----

-----. Subsidiariedade;-----

-----. Não aumento da despesa pública global;-----

-----. Eficiência da gestão de recursos;-----

-----. Autonomia na gestão escolar;-----

-----**Cláusula 3.ª**-----

-----**Direitos e Obrigações**-----

-----. Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.-----

-----. Em caso de incumprimento do Contrato de delegação de competências, o Outorgante que invocar o incumprimento deve interpelar o outro Outorgante permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.-----

-----. Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.-----

-----. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo os valores previstos no **Anexo I**.-----

-----. O Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para fins a que se destinam a assegurar o pagamento que resulta dos contratos de aquisição de bens e serviços, em estreita colaboração com o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----**RECURSOS HUMANOS**-----

-----**Cláusula 4.ª**-----

-----**Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)**-----

-----A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de

janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, as competências, relativamente, ao pessoal não docente, de: -----

----- . **Registo e controle de assiduidade** dos trabalhadores, reportando aos serviços do Município (Gabinete de Educação ou Divisão de Recursos Humanos), até ao dia 10 de cada mês, para efeitos de pagamento de remuneração;-----

----- . **Aprovação do Mapa de Férias do pessoal não docente**, em harmonização com os serviços do Município (Gabinete de Educação ou Subunidade de Recursos Humanos);-----

----- . **Realização da avaliação de desempenho** do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação, no âmbito da secção autónoma do Conselho coordenador de avaliação do município; -----

----- **APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS** -----

----- **Cláusula 5.ª** -----

----- **Ação Social Escolar** -----

----- A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor as seguintes competências previstas no art.º 33 do mesmo diploma: -----

----- . A **organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios** de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos 2.º e 3.º CEB e Secundário; -----

----- . A **organização dos processos dos Alunos** para acesso dos benefícios decorrentes dos apoios da Ação Social Escolar, nomeadamente, a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor; -----

----- . A possibilidade de articulação com o Gabinete de Educação, para análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão. -----

----- **Cláusula 6.ª** -----

----- **Refeitórios Escolares** -----

----- A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na redação atual, delega no Diretor: -----

----- . A **supervisão diária do cumprimento das condições** contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições; -----

----- . A **gestão e funcionamento do serviço de refeições**; -----

----- . A **gestão da cobrança e emissão de faturação às famílias**; -----

----- . A **definição de condições** de utilização do refeitório Escolar; -----

----- . A **definição do horário** do refeitório; -----

----- . O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis; -----

----- . A receita realizada com as senhas das refeições escolares pertence, no âmbito do presente Contrato, ao Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, para participação das despesas associadas com o normal funcionamento do Refeitório Escolar;

----- . O Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo deverá remeter mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes no refeitório (alunos, professores e outros), o número de alunos do escalão A e B, como o comprovativo do valor recebido. -----

----- . Na realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de bens alimentares e bens não alimentares, necessários a garantir o normal funcionamento do Refeitório escolar; -----

----- . Para garantir o normal funcionamento do refeitório escolar, a Câmara Municipal transfere **durante o ano letivo de 2023/2024** para o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo a verba mensal que consta no Anexo 1, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades. -----

----- **Cláusula 7.ª** -----

----- **Refeições Escolares** -----

----- . A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, a competência da execução do Programa de generalização das refeições escolares e ainda de lanches escolares aos Alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB, designadamente: --

----- . Assegurar o fornecimento e distribuição das refeições escolares e lanches escolares, aos alunos do 1.º CEB de Figueira de Castelo Rodrigo (3.º Ano e 4.º Ano), nomeadamente, em articulação com o Gabinete de Educação do Município; -----

----- . Assegurar o fornecimento e distribuição de lanches escolares, aos alunos do Jardim-de-infância de Figueira de Castelo Rodrigo, nomeadamente, em articulação com o Gabinete de Educação do Município; -----

----- . Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com o Gabinete de Educação do Município;

----- . Para o efeito, a Câmara Municipal transfere a partir de durante o ano letivo de 2023/2024, para o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo, a verba que consta no Anexo 1, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades. -----

----- . O valor referido no número anterior é suscetível de revisão, nos termos do disposto no número 2 da cláusula 13.ª, após verificação das refeições e lanches efetivamente fornecidos, de acordo os mapas de assiduidades entregues mensalmente. -----

----- **Cláusula 8.ª** -----

----- **Programa do Leite Escolar** -----

----- . A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, a competência da execução do Programa de Leite Escolar previsto no artigo 35.º do referido normativo legal conjugado com o artigo 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente, a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º CEB, designadamente:

----- . Na realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de Leite Escolar nos estabelecimentos de ensino do 1.º CEB e Educação Pré-Escolar e acompanhamento dos mesmos; -----

----- . Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite Escolar, em articulação com o Gabinete de Educação do Município; -----

----- . Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com a Câmara Municipal;

----- . Para o efeito a Câmara Municipal transfere a partir de 1 de janeiro de 2023 até 31 de agosto de 2023 para o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo a verba que consta no Anexo I, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades. -----

----- **Cláusula 9.ª** -----

----- **Transportes Escolares** -----

----- A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor: A **colaboração na Elaboração do Plano de Transportes Escolares**, através do fornecimento de dados tais como:

----- . **Previsão Anual do número de Alunos**, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam; -----

----- . **Horário Escolar previsto para o ano letivo** a que o Plano de Transportes Escolares, diz respeito. -----

----- **EDIFICADO E INVESTIMENTO** -----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Diagnóstico do edificado** -----

----- Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor deverá, até 30 dias antes do final de cada período letivo, sinalizar à Câmara Municipal eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente, as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato. -----

----- **Cláusula 11.ª** -----

-----**Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares** -----

----- . A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artigo 67.º do mesmo diploma legal, delega no Diretor, as seguintes competências: -----

----- . A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas nos Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- . A conservação e manutenção dos espaços exteriores que façam parte do perímetro dos estabelecimentos atrás referidos. -----

----- . Para o efeito, a Câmara Municipal transfere para o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo uma verba mensal que consta definida no Anexo 1. -----

-----**FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS** -----

-----**Cláusula 12.ª**-----

-----**Contratação de fornecimento e serviços externos** -----

----- . No sentido de dar possibilidade ao Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo de dispor de condições que garantam o normal funcionamento dos estabelecimentos, bem como, de instrumentos e meios de gestão financeira, a Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as competências previstas no artigo 46.º do referido normativo legal: -----

----- . Contratação de fornecimento e serviços externos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos e comunicações); -----

----- . Aquisição de produtos de higiene e limpeza; -----

----- . Aquisição de papel e material de escritório e de expediente, necessário ao normal funcionamento dos serviços administrativos; -----

----- . Aquisição de consumíveis de impressão; -----

----- Para o efeito a Câmara Municipal transfere a partir de 1 de janeiro de 2023 até 31 de agosto de 2023 para o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo a verba que consta no Anexo 1, podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades. -----

-----**FINANCIAMENTO**-----

-----**Cláusula 13.ª**-----

-----**Recursos Financeiros** -----

----- . Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento

pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentos em relatórios a entregar no final de cada período letivo, conforme quadro do Anexo 1. -----

----- . Os valores constantes do Anexo 1 são suscetíveis de atualização desde que tal se revele necessário e seja devidamente, comprovado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- . As transferências de competências serão concretizadas, mensalmente, no sentido de os processos serem devidamente agilizados;-----

----- . Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com os Códigos dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, assim como, com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- . Na prestação mensal de contas, o Diretor deverá fundamentar, sumariamente, as aquisições sem consulta. -----

----- **Cláusula 14.ª**-----

----- **Finalidade dos Recursos Financeiros e Reportar**-----

----- . Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.-----

----- . No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o Diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares. -----

----- . As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossier, por meses e numerados sequencialmente.

----- . Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor, ou os serviços que dirige, envia à Divisão Administrativa e Financeira do Município cópia das faturas relativas a aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção dos referidos estabelecimentos reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.-----

----- . No mês seguinte, nos prazos indicados, devem ser enviados os comprovativos de pagamento das faturas que no mês anterior não estiverem pagas.-----

----- **Cláusula 15.ª**-----

----- **Deveres e informação**-----

----- . Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.-----

----- . No prazo do 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente, será afetada a execução do Contrato.-----

-----**Cláusula 16.ª**-----

-----**Alterações ao Contrato**-----

----- . O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:-----

----- . Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

----- . A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;---

----- . Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;-----

----- . Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;-----

----- . Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.-----

----- . Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.-----

-----**Cláusula 17.ª**-----

-----**Faltas e impedimentos do Diretor**-----

-----Para efeitos do regime de faltas e impedimentos do Diretor, aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor.

-----**Cláusula 18.ª**-----

-----**Dúvidas e Omissões**-----

----- . As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois Outorgantes.

----- . Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar, competirá à Câmara Municipal, mediante informação circunstanciada do Serviço responsável pelo apoio às competências identitativas do Município.-----

-----**Cláusula 19.ª**-----

-----**Contagem dos Prazos**-----

-----Este contrato vigorará pelo período de 12 meses, ou seja, de setembro de 2023 até agosto de 2023.-----

-----**Cláusula 20.ª**-----

-----**Resolução do Contrato**-----

----- . Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:-----

----- . Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes;
----- . Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;-----
----- . Alterações anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
----- . Por acordo das partes. -----
----- . A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

----- **Cláusula 21.ª**-----

----- **Prazo do Contrato**-----

----- O presente contrato vigorará durante o ano letivo de 2023/2024, podendo ser renovável por iguais períodos, até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, observando e aceitando o segundo outorgante, a necessária atualização do **Anexo I**, que contém o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação.

----- **Cláusula 22.ª**-----

----- **Denúncia**-----

----- O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida. -----

----- **Cláusula 23.ª**-----

----- **Legislação aplicável**-----

----- O presente Contrato rege-se pelo disposto no RJAL, conjugado e republicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, todos na atual redação e na demais legislação aplicável. -----

----- **Cláusula 24.ª**-----

----- **Publicidade**-----

----- Este contrato é publicitado nos sítios da internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo e do Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

----- A minuta deste contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de --
- de setembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetida à sessão da Assembleia

Municipal de -- de setembro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida à Assembleia Municipal para aprovação. -----

-----**Proposta N.º 94/2023 – PCM/Mandato 2021-2025 – Acordo de Colaboração com a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela e o Instituto da Habitação e a Reabilitação Urbana, Valores Aprovados e Compromissos Plurianuais;**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 94/2023 – Mandato 2021-2025, referente ao Acordo de Colaboração com a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela e o Instituto da Habitação e a Reabilitação Urbana, Valores Aprovados e Compromissos Plurianuais, que a seguir se transcreve:-----

-----**Considerando que:** -----

-----Em resposta à dificuldade de acesso à habitação nos territórios dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela (CIMBSE), esta entidade e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU), celebraram o Protocolo de Cooperação “Projetos de Habitação a Custos Acessíveis das Beiras e Serra da Estrela” para oferta de soluções habitacionais a custos acessíveis nos territórios daqueles Municípios; ---

-----O referido Protocolo é executado através de Acordos de Colaboração a celebrar entre a CIMBSE, os Municípios e o IHRU, I.P., que regulam a cooperação técnica e financeira entre essas entidades para a promoção de projetos de habitações com rendas acessíveis no Município da respetiva localização; -----

-----A promoção dos projetos é assegurada através da reabilitação, construção e aquisição para construção ou reabilitação de imóveis e com financiamento pelo empréstimo concedido ao IHRU, I.P., no âmbito do Investimento RE-C02-i05 - Parque público de habitação a custos acessíveis, da Componente 02–Habitação do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);

-----Na reunião da Câmara Municipal de 9 de junho de 2023, foi aprovada a minuta do Acordo de Colaboração com a CIMBSE e o IHRU, I.P. (conforme Proposta n.º 60/2023-PCM/MANDATO 2021-2025); -----

-----A referida minuta sofreu algumas alterações no seu articulado e anexos, tendo sido submetida à apreciação e aprovação pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela na sua última reunião de 11 de setembro de 2023;

-----Na mesma reunião e ponto da ordem de trabalhos foram aprovados os montantes envolvidos para os projetos a implementar, tendo o Município de Figueira de Castelo Rodrigo

visto aprovados um total de 9 projetos que resultam na integração no programa de 15 fogos, com um valor total de investimento aprovado de € 1.716.189,00 a contratualizar no primeiro grupo de acordos a celebrar entre CIMBSE, IHRU, I.P. e municípios;-----

----- Os municípios têm atribuições nos âmbitos da Ação Social e da Habitação, as quais se consubstanciam, entre outras, na competência da Câmara Municipal para "colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central", nos termos das disposições conjugadas das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e Publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);-----

----- **Atento tudo quanto supra exposto;**-----

----- Proponho, ao digno Órgão Executivo, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL:-----

----- . **Que seja aprovada a minuta do Acordo de Colaboração com a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana e respetivos anexos, apresentados em anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante, revogando a deliberação da Câmara Municipal de 9 de junho de 2023, relativa à Proposta n.º 60/2023-PCM/MANDATO 2021-2025;**-----

----- . **Designar gestor do presente processo, o Chefe de Divisão Pedro Dinis Nunes Almeida;**

----- . **Submeter à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do disposto no artigo 22.º das Normas de Execução Orçamental para o ano de 2023, aprovadas em conjunto com o Orçamento do Município para o presente ano, os compromissos plurianuais relativos à seguinte estrutura de custos estimados da rubrica GOP 2 241 2023 105, a cabimentar de acordo com os valores constantes na alteração orçamental modificativa constante da Ordem de trabalhos da presente reunião:**-----

Class. Económica	2023	2024	2025	2026
07.01.02.03	€ 64.000,00	€ 620.000,00	€ 920.000,00	€ 112.189,00

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- **Proposta N.º 95/2023 – PCM/Mandato 2021-2025 – Quarta Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais para o Ano de 2023;**-----

----- Pelo Senhor Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 95/2023 – Mandato 2021-2025, referente à Quarta Alteração Modificativa aos Documentos Previsionais para o Ano de 2023, que a seguir se transcreve:-----

-----**Considerando que:**-----

----- Com a entrada em vigor do SNC-AP, em especial no que respeita ao preceituado na Norma de Contabilidade Pública n.º 26 (Contabilidade e Relato Orçamental), o conceito de "revisão orçamental", na medida em que se trata de uma modificação orçamental na qual se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor, passou a designar-se por Alteração Orçamental Modificativa;-----

----- Verifica-se a necessidade de proceder à adequação dos valores incluídos nos documentos previsionais, de acordo com os seguintes factos relevantes para os mesmos:

----- No Orçamento para o ano 2023 não haviam sido incluídas as verbas associadas à transferência da competência da Ação Social;-----

----- Ao longo do ano 2023 algumas das despesas associadas à referida competência foram registadas nas rubricas genéricas do orçamento;-----

----- Procedeu-se à inscrição no orçamento da rubrica da receita específica, tendo sido criados nos projetos nas GOP's específicos para o registo das respetivas despesas, com exceção da despesa com o pessoal que se mantêm a ser registados nas rubricas genéricas em virtude de os funcionários já pertencerem aos quadros da autarquia, ao invés do que se verificava na transferência de competências da educação;-----

----- Adicionalmente, verifica-se a necessidade de corrigir os valores da receita associados à transferência da competência da Educação, em conformidade com o mapa, entretanto, disponibilizado pela DGAL; bem como, e para terminar-----

----- Corrigir os valores associados ao "Projetos de Habitação a Custos Acessíveis das Beiras e Serra da Estrela (PRR)", em conformidade com a última deliberação do órgão de gestão e a estrutura plurianual de despesa previsível respetiva;-----

-----**Atento tudo quanto supra exposto proponho ao digno Órgão Executivo:**-----

-----**No uso das competências previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar a Quarta Alteração Modificativa aos Documentos previsionais para o ano de 2023 (Orçamento e às Grandes Opções do Plano), em anexo à presente proposta;**-----

-----**Submeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, nos termos das alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL a presente proposta.**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por maioria de votos, com três votos a favor do Senhor Presidente da Câmara, Senhor Vice-Presidente da Câmara e Senhora Vereadora Lígia Lopes e duas abstenções do Senhor Vereador Paulo Langrouva e do Senhor Vereador Nelson Bolota.-----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida à Assembleia Municipal para aprovação.-----

----- O Senhor Presidente da Câmara e o Senhor Vice-Presidente da Câmara ausentaram-se da sala, não tendo participado na discussão e votação da Proposta N.º 1/2003 – VCM/Mandato 2021-2025, por se considerarem impedidos, por fazerem parte da Direção da Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia.-----

----- **Proposta N.º 1//2023 – VCM/Mandato 2021-2025 – Atribuição de Apoio Financeiro à Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia.**

----- Pela Senhora Vereadora foi presente à Câmara a Proposta N.º 1/2023 – VCM/Mandato 2021-2025, referente à Atribuição de Apoio Financeiro à Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, que a seguir se transcreve:-----

----- **Considerando que:**-----

----- A Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, criada em cumprimento de disposição testamentária feita por Dr. Álvaro Augusto Garcia e tem a sua sede em Figueira de Castelo Rodrigo, assumindo a forma de fundação de solidariedade social, com um âmbito de ação que abrange tendencialmente a área territorial do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- A Fundação tem como principais objetivos a prossecução de atividades de solidariedade social e o desenvolvimento de atividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças e jovens e respetivas famílias, e, ainda, a crianças e jovens deficientes ou com problemas de inserção, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania;-----

----- São ainda objetivos da Fundação, a prossecução de um quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais, a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida desses cidadãos;-----

----- A promoção, o desenvolvimento de projetos socioculturais para a infância, juventude, adultos ativos, empregados e desempregados e a terceira-idade, designadamente na criação de projetos de inovação social e no âmbito da intervenção comunitária e capacitação do seu público-alvo, são igualmente objetivos que desenvolve, a par de contribuir e apoiar o desenvolvimento social e económico no concelho, com especial incidência na promoção do empreendedorismo jovem e social.-----

----- Presentemente, a Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, depara-se graves dificuldades financeiras decorrentes de obrigações já

assumidas no âmbito do seu seio funcional, conforme ofício datado de 24/08/2023, anexo à presente proposta. -----

-----Tais dificuldades estão associadas, nomeadamente, ao pagamento da atualização salarial a que se viu obrigada, pagamentos a fornecedores e ao não recebimento da comparticipação do Ministério da Tutela relativamente à aquisição de uma carrinha; -----

-----O Município tem atribuições no âmbito da Ação Social, as quais se consubstanciam, entre outras, na competência da Câmara Municipal para deliberar "sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes" e "participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com (...) instituições particulares de solidariedade social, conforme estabelecido nas disposições conjugadas da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação (RJAL); -----

-----**Atento tudo quanto supra exposto;** -----

-----Proponho, ao digno órgão Executivo, ao abrigo das competências atribuídas à Câmara Municipal pelas alíneas o) e v) do artigo 33.º do RJAL: -----

-----**. A atribuição de um apoio financeiro de até € 120.000,00 (cento e vinte mil euros) à Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia destinado à regularização das suas obrigações correntes (€ 100.000,00) e de capital (€ 20.000,00), a transferir em duas tranches de igual valor, nos meses de setembro e outubro da seguinte forma:** -----

-----**. Primeira tranche no valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros), a transferir no mês de setembro de 2023; e** -----

-----**. Segunda tranche com o valor máximo de € 60.000,00 (sessenta mil euros), a transferir no mês dezembro, ou após a efetivação das despesas e sujeita à apresentação e verificação das despesas realizadas e até ao limite destas;** -----

-----**. Com a aceitação do presente apoio financeiro a Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia, compromete-se a apresentar ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, todos os documentos legais e idóneos que comprovem a aplicação do apoio ora proposto aos fins para os quais se destina, não podendo em caso algum ser dado destino destinto que não a satisfação dos compromissos financeiros em dívida, já assumidos pela Fundação, na execução das suas funções estatutárias;** -----

-----**. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva ainda o direito de solicitar todos os elementos ou documentos adicionais que considere necessários com vista a apurar da adequada aplicação do apoio ora proposto.** -----

----- . **O incumprimento dos pressupostos deste apoio faz incorrer a Fundação na obrigação de restituição.** -----

----- . **Designar gestora do presente contrato a trabalhadora Carla Patrícia Fernandes Inácio Pereira Russo, Técnica Superior de Serviço Social.** -----

----- O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, no orçamento municipal sob a classificação orgânica 2 e económicas 04.07.01.02 e 08.07.01 e GOP 2 232 2023/28 1/2, conforme proposta de cabimento anexa. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes na votação desta proposta. -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos, que as deliberações fossem aprovadas em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Carlos Manuel Martins Condesso. -----